

# SERCOMTEL ILUMINAÇÃO S.A

## EXTRATO

### 1º TERMO ADITIVO DO CONTRATO DE COOPERAÇÃO CORPORATIVA Nº 028/2020

MODALIDADE: INAPLICABILIDADE DE LICITAÇÃO

PARTES: SERCOMTEL ILUMINAÇÃO S.A. e COMPANHIA DE TECNOLOGIA E DESENVOLVIMENTO S.A.

OBJETO: Constitui objeto do presente instrumento a alteração da Cláusula Primeira – DO OBJETO e da Cláusula Quinta – DO RATEAMENTO DAS DESPESAS do contrato primitivo.

RATIFICAÇÃO: Prevaecem e permanecem em vigor todas as cláusulas e condições constantes do contrato primitivo desde que não conflitem com as disposições estabelecidas neste termo aditivo.

DATA E ASSINATURAS: Londrina, 18/06/2021 – Cláudio Sérgio Tedeschi e Beatriz de Oliveira Teixeira (SERCOMTEL ILUMINAÇÃO S.A.), Luciano Kühl e Nilso Paulo da Silva (COMPANHIA DE TECNOLOGIA E DESENVOLVIMENTO S.A.).

## RESOLUÇÃO

### RESOLUÇÃO Nº 044/2021

O DIRETOR PRESIDENTE DA SERCOMTEL ILUMINAÇÃO S.A., sociedade de economia mista, em conformidade com a natureza de suas regulares atribuições legais e estatutárias;

- Considerando o disposto na Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), Lei nº13.709/2018, que dispõe sobre o tratamento de dados pessoais inclusive nos meios digitais, por pessoa natural ou por pessoa jurídica de direito público ou privado, com o objetivo de proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural;
- Considerando que a empresa deve adequar-se aos ditames da referida lei;
- Considerando que a LGPD determina a indicação do Encarregado pelo tratamento de dados pessoais, DPO (*Data Protection Officer*).

#### RESOLVE:

1. Nomear a empregada da Companhia de Tecnologia e Desenvolvimento MARIANE APARECIDA ROSALIN GOMES – RE 552, para exercer a função de Encarregado – DPO (*Data Protection Officer*), a partir de 22/06/2021.
2. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Londrina, 21 de junho de 2021. Claudio Sergio Tedeschi, Diretor Presidente

## CMDCA – CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

### RESOLUÇÕES

#### RESOLUÇÃO Nº 037/2021 - CMDCA, DE 21 DE JUNHO DE 2021

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE LONDRINA, no uso das atribuições conferidas pela Lei Federal nº. 8.069/1990, pela Lei Municipal nº. 9.678/2004, e o estabelecido na Ata da reunião ordinária realizada no dia 10 de junho de 2021 e considerando:

- a Lei nº 12.738/2018 que estabelece as normas para a instauração de Processo Disciplinar de Conselheiro Tutelar destacando, em seu Art.27 §3º que a Comissão de Instrução é temporária, com duração de 180 (cento e oitenta) dias, convocada e nomeada pelo CMDCA exclusivamente para cada processo disciplinar instaurado, composta por 2 (dois) Conselheiros (as) Tutelares de Londrina que não componham a Comissão de Ética e 2 (dois) membros do CMDCA.

- Os pareceres da Comissão de Ética, acolhidos em parte pela mesa diretora, em relação aos processos abaixo elencados:

Processo nº 018/2019 – o fato denunciado é de conduta irregular e prática de assédio moral, conforme Art. 31, IV, XLVI e XLVII. As condutas descritas têm as penas cabíveis de advertência por escrito e perda da função, de acordo com o Artigo 32, II e IV, parágrafos 2º e 4º, ambos da Lei nº 12.738/2018;

Processo nº 019/2019 – o fato denunciado é de problemas no ambiente de trabalho, conforme o Artigo 31, XI e XII. A pena cabível é advertência por escrito, de acordo com o Artigo 32, II, parágrafo 2º, ambos da Lei nº 12.738/2018;

Processo nº 043/2019 - o fato denunciado é conduta imprudente, desrespeitosa e escandalosa, de acordo com o Artigo 31, XXVII, XXIX, da Lei nº 12.738/2018. A devida falta tem como pena cabível a suspensão não remunerada e a perda da função, de acordo com o Artigo 32, III e IV, parágrafos 3º e 4º;

Processo nº 044/2019 – o fato denunciado é induzir e coagir, conforme Artigo 31, IV. A penalidade é advertência por escrito de acordo com Artigo 32, II, parágrafo 2º da Lei nº 12.738/2018;

- a Recomendação nº 03/2021 da 10ª Promotoria de Justiça acerca da retomada dos trabalhos nos Processos Administrativos Disciplinares nº 018/2019, nº 019/2019, nº 043/2019 e nº 044/2019, a partir da etapa pertinente à Comissão de Instrução;
- o Ofício nº 002/2021 da Comissão de Ética do Conselho Tutelar indicando as conselheiras Tutelares Marcia Moura e Fernanda Tássia do Nascimento para atuarem na Comissão de Instrução dos Processos Administrativos Disciplinares nº 018/2019, nº 019/2019, nº 043/2019 e nº 044/2019;
- a deliberação favorável da Plenária na reunião ordinária, realizada no dia 10 de junho de 2021;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Instaurar Processo Disciplinar em face da conselheira Tutelar Maria Cristina Silva para apurar os fatos relatados acima;

**Art. 2º** - Apensar os processos nº 019/2019, nº 043/2019 e nº 044/2019 ao processo nº 018/2019, visto tratar-se de mesma pessoa denunciada;

**Art. 3º** - Designar os seguintes membros para a Comissão de Instrução do processo nº 018/2019:

Glauca Lequize Mattos – Sociedade Civil  
Zoraide Gasparini – Governamental  
Marcia Moura – Conselheira Tutelar  
Fernanda Tássia Nascimento – Conselheira Tutelar

**Art. 4º** - Esta resolução entra em vigor na data de sua deliberação, devendo ser publicada.

Londrina, 21 de junho de 2021. Magali Batista de Almeida, Presidente

**RESOLUÇÃO Nº 038, DE 21 DE JUNHO DE 2021**

**O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE LONDRINA**, no uso das atribuições conferidas pela Lei Federal nº. 8.069/1990 e pela Lei Municipal nº. 9.678/2004, e o estabelecido na Ata da Reunião Ordinária de 10 de junho 2021, e considerando:

- a atribuição do CMDCA de estabelecer diretrizes e normas gerais quanto à Política de atendimento à criança e ao adolescente no âmbito do Município;
- a Recomendação nº 06/2020 da 10ª Promotoria de Justiça de Londrina que solicita a URGENTE REVOGAÇÃO DO ÍTEM 8 DO Tópico “Da entrada de Criança e Adolescente na Casa de Passagem” da Resolução CMDCA nº 13/2016, de forma que retirem da normativa a expressão “Não será aceito ingresso de adolescente sob ameaça de morte” ou qualquer outra que permita discriminação de crianças ou adolescentes ou impeça seu acesso à medida de proteção de acolhimento institucional em razão de condições pessoais, familiares ou de qualquer outra natureza;
- a Resolução nº 006/2020-CMDCA de 21 de fevereiro de 2020, que trata do cancelamento da inscrição da CASA DE MARIA – CENTRO DE APOIO A DEPENDENTES, entidade que, segundo reunião virtual com a Diretoria de Proteção Social Especial (posteriormente encaminhada via ofício), realizava a oferta de Casa de Passagem para Crianças e Adolescentes no Município de Londrina;
- o parecer da Comissão de Legislação deste conselho;
- a deliberação favorável da Plenária na reunião ordinária, realizada no dia 10 de junho de 2021;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Revogar a Resolução nº 013/2016- CMDCA de 01 de junho de 2016 que trata do Fluxo da Casa de Passagem às crianças e aos adolescentes em situação de risco social e direitos violados.

**Art. 2º** Esta resolução entra em vigor na presente data, devendo ser publicada.

Londrina, 21 de junho de 2021. Magali Batista de Almeida, Presidente

# CÂMARA JORNAL DO LEGISLATIVO ATOS LEGISLATIVOS PORTARIA

**PORTARIA Nº 106, DE 18 DE JUNHO DE 2021.**

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ**, no uso de suas atribuições legais, conforme Art. 13 da Resolução nº 55, de 25 de março de 2004,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Transferir, a partir de 21 de junho de 2021, a servidora **Olivia Lina Takarada**, ocupante de cargo de Técnico Legislativo, da especialidade de Protocolo e Arquivo, com lotação no Departamento de Documentação e Informação, para a especialidade de Administração Predial, com lotação no Departamento de Administração Predial.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Câmara Municipal de Londrina, 18 de junho de 2021. Jairo Tamura, Presidente